



Bruxelas, 18.6.2015
C(2015) 4146 final

DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO

de 18.6.2015

que aprova certos elementos do programa de cooperação «INTERREG V-B Sudoeste Europeu (SUDOE)» para apoio do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional ao abrigo do objetivo de Cooperação Territorial Europeia em Espanha, França, Portugal e no Reino Unido com a participação de Andorra

CCI 2014TC16RFTN007

**(APENAS FAZEM FÉ OS TEXTOS EM LÍNGUAS ESPANHOLA, FRANCESA,
PORTUGUESA E INGLESA)**

DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO

de 18.6.2015

que aprova certos elementos do programa de cooperação «INTERREG V-B Sudoeste Europeu (SUDOE)» para apoio do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional ao abrigo do objetivo de Cooperação Territorial Europeia em Espanha, França, Portugal e no Reino Unido com a participação de Andorra

CCI 2014TC16RFTN007

(APENAS FAZEM FÉ OS TEXTOS EM LÍNGUAS ESPANHOLA, FRANCESA, PORTUGUESA E INGLESA)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho¹, nomeadamente o artigo 29.º, n.º 4,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1299/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo às disposições específicas aplicáveis ao apoio prestado pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional ao objetivo da Cooperação Territorial Europeia², nomeadamente o artigo 8.º, n.º 12,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 25 de setembro de 2014, Espanha em nome de Espanha, França, Portugal e do Reino Unido («os Estados-Membros participantes») e de Andorra apresentou, através do sistema de intercâmbio eletrónico de dados da Comissão (SFC2014), o programa de cooperação «INTERREG V-B Sudoeste Europeu (SUDOE)» para apoio do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) ao abrigo do objetivo de Cooperação Territorial Europeia (CTE) nos Estados-Membros participantes e Andorra.
- (2) O programa operacional foi elaborado pelos Estados-Membros participantes e Andorra, em cooperação com os parceiros referidos no artigo 5.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 e a Comissão.

¹ JO L 347 de 20.12.2013, p. 320.

² JO L 347 de 20.12.2013, p. 259.

- (3) Nos termos do artigo 3.º, n.º 3, do Regulamento (UE) n.º 1299/2013, o programa de cooperação deve apoiar uma zona do programa da lista estabelecida no anexo III da Decisão de Execução 2014/388/UE da Comissão³.
- (4) Pelo Regulamento (CE) n.º 868/2014 da Comissão⁴, a região de nível NUTS 2 «PT17 Lisboa» tal como enumerada no anexo III da Decisão de Execução 2014/388/UE foi substituída em 2 de setembro de 2014. Embora esta alteração não tenha qualquer consequência na repartição financeira ou na zona do programa, é conveniente clarificar a equivalência entre as regiões de nível NUTS 2 nesta situação antes e depois de 2 de setembro de 2014.
- (5) Em conformidade com o artigo 29.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, a Comissão avaliou o programa de cooperação e [fez observações, em conformidade com n.º 3 desse artigo em 26 de novembro de 2014. Espanha apresentou informação adicional em 30 de abril de 2015 e apresentou uma versão revista do programa de cooperação em 27 de maio 2015.
- (6) A Comissão concluiu que o programa de cooperação contribui para a estratégia da União para um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo e para alcançar a coesão económica, social e territorial e é coerente com os Regulamentos (UE) n.º 1299/2013 e (UE) n.º 1303/2013.
- (7) O programa de cooperação contempla todos os elementos referidos no artigo 8.º, n.ºs 1 a 9, do Regulamento (UE) n.º 1299/2013 e foi preparado em conformidade com o modelo constante do anexo II do Regulamento de Execução (UE) n.º 288/2014 da Comissão⁵.
- (8) Nos termos do artigo 76.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, a presente decisão constitui uma decisão de financiamento, na aceção do artigo 84.º do Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho⁶. É, no entanto, preciso especificar os elementos necessários para permitir as autorizações orçamentais relativas ao programa de cooperação.

³ Decisão de Execução 2014/388/UE da Comissão, de 16 de junho de 2014, que estabelece a lista das regiões e zonas elegíveis para financiamento do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional no âmbito das componentes transfronteiriça e transnacional do objetivo da Cooperação Territorial Europeia no período de 2014-2020 (JO L 183 de 24.6.2014, p. 75).

⁴ Regulamento (UE) n.º 868/2014 da Comissão, de 8 de agosto de 2014, que altera os anexos do Regulamento (CE) n.º 1059/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo à instituição de uma Nomenclatura Comum das Unidades Territoriais Estatísticas (NUTS) (JO L 241 de 13.8.2014, p. 1).

⁵ Regulamento de Execução (UE) n.º 288/2014 da Comissão, de 25 de fevereiro de 2014, que estabelece normas específicas em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas e que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, no que diz respeito ao modelo para os programas operacionais no âmbito do Objetivo para o Investimento no Crescimento e no Emprego, e em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 1299/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às disposições específicas aplicáveis ao apoio prestado pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional ao objetivo da Cooperação Territorial Europeia, no que diz respeito ao modelo para os programas de cooperação no âmbito do Objetivo da Cooperação Territorial Europeia (JO L 87 de 22.3.2014, p. 1).

⁶ Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União e que revoga o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho (JO L 298 de 26.10.2012, p. 1).

- (9) Nos termos do artigo 8.º, n.º 2, primeiro parágrafo, alínea d), do Regulamento (UE) n.º 1299/2013, é necessário especificar anualmente o montante total da dotação financeira de apoio do FEDER prevista. É igualmente necessário especificar o montante total da dotação financeira de apoio do FEDER e do cofinanciamento nacional para a totalidade do período de programação, para o programa de cooperação e para cada eixo prioritário.
- (10) Nos termos do artigo 120.º, n.ºs 1 e 2, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, é necessário fixar para cada eixo prioritário a taxa de cofinanciamento e indicar se a taxa de cofinanciamento para o eixo prioritário considerado é aplicável à despesa total elegível, incluindo a despesa pública e privada, ou à despesa pública elegível.
- (11) A presente decisão não prejudica a posição da Comissão no que respeita à conformidade de qualquer operação apoiada ao abrigo do programa de cooperação com as regras em matéria de auxílios estatais aplicáveis na data da concessão do apoio.
- (12) Assim, em conformidade com o artigo 8.º, n.º 12, do Regulamento (UE) n.º 1299/2013, devem ser aprovados os elementos do programa de cooperação referidos no n.º 2, primeiro parágrafo, alínea a), alínea b), subalíneas i) a vi), alínea c), subalíneas i) a iv), e alínea d), no n.º 3, alínea a), subalíneas ii) a vi), no n.º 4, alínea b), e no n.º 9 do mesmo artigo,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

São aprovados os seguintes elementos do programa de cooperação «INTERREG V-B Sudoeste Europeu (SUDOE)» para apoio do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) ao abrigo do objetivo de Cooperação Territorial Europeia (CTE) em Espanha, França, Portugal e no Reino Unido (a seguir, «Estados-Membros participantes») e em Andorra para o período compreendido entre 1 de janeiro de 2014 e 31 de dezembro de 2020, apresentados na sua versão final, em 27 de maio 2015:

- (a) A justificação da escolha dos objetivos temáticos, das prioridades de investimento e das dotações financeiras correspondentes, como especificado nos pontos 1.1.2 e 1.2 do programa de cooperação;
- (b) Os elementos exigidos para cada eixo prioritário pelo artigo 8.º, n.º 2, primeiro parágrafo, alíneas b) e c) do Regulamento (UE) n.º 1299/2013, tal como enunciado na secção 2 do programa de cooperação com exceção das secções 2.A.8 e 2.B.6;
- (c) Os elementos do plano de financiamento exigidos nos termos do artigo 8.º, n.º 2, primeiro parágrafo, alínea d), do Regulamento (UE) n.º 1299/2013, como estabelecido nos quadros 15, 16 e 17 da secção 3 do programa de cooperação;
- (d) A abordagem integrada ao desenvolvimento territorial mostrando como o programa de cooperação contribui para a consecução dos seus objetivos e dos seus resultados esperados, tal como enunciado na secção 4 do programa de cooperação;
- (e) As disposições de aplicação que identificam o organismo ou organismos designados para realizar tarefas de controlo e o organismo ou organismos designados para serem responsáveis pela realização de tarefas de auditoria, as disposições de execução que estabelecem o procedimento de criação do secretariado conjunto e que apresentam uma descrição sumária das disposições de gestão e de controlo, bem como as que estabelecem a repartição das responsabilidades entre os Estados-Membros participantes e Andorra, em caso de correções financeiras impostas pela autoridade

de gestão ou pela Comissão, tal como estabelecido no quadro 22 e nas secções 5.2, 5.3 e 5.4 do programa de cooperação;

- (f) O organismo ao qual a Comissão deve efetuar os pagamentos, tal como estabelecido no quadro 21 (apenas a parte relativa ao organismo a quem serão feitos os pagamentos pela Comissão).

Artigo 2.º

Os seguintes eixos prioritários serão apoiados pelo programa operacional:

- (a) Eixo prioritário 1 «Promover as capacidades de inovação para um crescimento inteligente e sustentável»;
- (b) Eixo prioritário 2 «Promover a competitividade e internacionalização das PME do sudoeste europeu»;
- (c) Eixo prioritário 3 «Contribuir para uma maior eficiência das políticas em matéria de eficiência energética»;
- (d) Eixo prioritário 4 «Prevenir e gerir riscos de forma mais eficaz»;
- (e) Eixo prioritário 5 «Proteger o ambiente e promover a eficiência dos recursos»;
- (f) Eixo prioritário 6 «Assistência técnica».

Artigo 3.º

A zona do programa cobre as regiões da União estabelecidas na Decisão de Execução 2014/388/UE no que diz respeito ao programa de cooperação e Andorra.

No entanto, em Portugal «PT17 Lisboa» foi renomeado «PT17 Área Metropolitana de Lisboa».

Artigo 4.º

As despesas são elegíveis a partir de 1 de janeiro de 2014.

Artigo 5.º

1. O montante máximo total da dotação financeira prevista de apoio do FEDER é fixado no anexo I.
2. A dotação financeira total para o programa de cooperação é fixada em 106 810 523 EUR, a financiar pela rubrica orçamental específica 13036401 (FEDER - Cooperação Territorial Europeia) em conformidade com a nomenclatura do orçamento geral da União Europeia para 2014.
3. A taxa de cofinanciamento para cada eixo prioritário é estabelecida no anexo II. A taxa de cofinanciamento será aplicável às despesas totais elegíveis, incluindo a despesa pública e privada.

Artigo 6.º

Os destinatários da presente decisão são o Reino de Espanha, a República Francesa, a República Portuguesa, e o Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte.

Feito em Bruxelas, em 18.6.2015

*Pela Comissão
Corina CREȚU
Membro da Comissão*



EN

ANNEX I

Total financial appropriation from the ERDF per year (in EUR)

(2014TC16RFTN007 – "Interreg V-B SUDOE")

FUND	2014 MAIN ALLOCATION	2015 MAIN ALLOCATION	2016 MAIN ALLOCATION	2017 MAIN ALLOCATION	2018 MAIN ALLOCATION	2019 MAIN ALLOCATION	2020 MAIN ALLOCATION	TOTAL MAIN ALLOCATION
ERDF	0.00	13 033 513.00	11 046 968.00	20 072 273.00	20 473 719.00	20 883 193.00	21 300 857.00	106 810 523.00
TOTAL	0.00	13 033 513.00	11 046 968.00	20 072 273.00	20 473 719.00	20 883 193.00	21 300 857.00	106 810 523.00

EN

ANNEX II

**Total financial appropriation for the support from the ERDF and the national co-financing
for the cooperation programme and for each priority axis (in EUR)**

(2014TC16RFTN007 – "Interreg V-B SUDOE")

PRIORITY AXIS	FUND	BASIS FOR CALCULATION OF UNION SUPPORT	UNION SUPPORT (A)	NATIONAL COUNTERPART (B)=(C)+(D)	NATIONAL PUBLIC FUNDING (C)	NATIONAL PRIVATE FUNDING (D)	TOTAL FUNDING (E)=(A)+(B)	CO-FINANCING RATE (F)=(A)/(E)	CONTRIBUTIONS FROM THIRD COUNTRIES	EIB CONTRIBUTIONS
1	ERDF	Total	39 519 893.00	13 173 298.00	10 538 638.00	2 634 660.00	52 693 191.00	74.9999995256%	0.00	0.00
2	ERDF	Total	14 953 473.00	4 984 491.00	3 987 593.00	996 898.00	19 937 964.00	75.0000000000%	0.00	0.00
3	ERDF	Total	11 749 158.00	3 916 386.00	3 133 109.00	783 277.00	15 665 544.00	75.0000000000%	0.00	0.00
4	ERDF	Total	12 817 263.00	4 272 421.00	3 417 937.00	854 484.00	17 089 684.00	75.0000000000%	0.00	0.00
5	ERDF	Total	21 362 105.00	7 120 702.00	5 696 562.00	1 424 140.00	28 482 807.00	74.9999991223%	0.00	0.00
6	ERDF	Total	6 408 631.00	1 602 158.00	1 602 158.00	0.00	8 010 789.00	79.9999975034%	0.00	0.00
Total	ERDF		106 810 523.00	35 069 456.00	28 375 997.00	6 693 459.00	141 879 979.00	75.2823081543%	0.00	0.00
Grand total			106 810 523.00	35 069 456.00	28 375 997.00	6 693 459.00	141 879 979.00	75.2823081543%	0.00	0.00